

# PROTOCOLOS SANITÁRIOS E PEDAGÓGICOS EM TEMPOS DE PANDEMIA



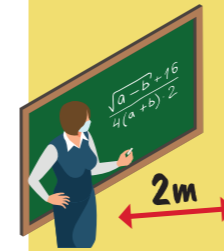
**TODOS(AS) DEVEMOS SER RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DA SEGURANÇA SANITÁRIA DOS TRABALHADORES E ESTUDANTES NAS ESCOLAS, ALÉM DE GARANTIRMOS QUE NÃO HAJA ABUSOS TRABALHISTAS E QUE OS ESTUDANTES SEJAM ATENDIDOS DENTRO DAS CONDIÇÕES QUE NOS SÃO OFERECIDAS.**

Até o momento o entendimento da categoria é de que não existem condições materiais e humanas seguras para o atendimento presencial das crianças e que o poder público não cumpriu sua tarefa de garantir a inclusão digital dos trabalhadores e estudantes da Rede. Aqui discutimos alguns pontos que devem ser observados rigorosamente.

Essas orientações não se referem às reivindicações da categoria, mas sim ao destaque de alguns itens de documentos elaborados pela própria Prefeitura, em especial o que consta na Nota Técnica 046/21 do dia 04/05/21.

Portanto, em sua maioria, não são orientações da entidade sindical, e sim da própria Prefeitura. Pontuamos aqui alguns elementos de destaque para facilitar a fiscalização por parte de todos. A exceção é o item 5, 10, 15 e 21. Outros itens, mesmo que não estejam escritos com todas as letras nos documentos da Prefeitura, são garantidos em legislações municipais.

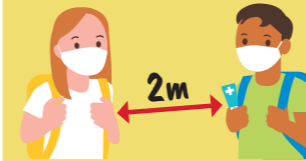
## ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA E ALGUNS CUIDADOS DE SEGURANÇA



**01.** Dentro das salas de aula deve ser respeitada a distância de 2 metros do professor para os estudantes, garantindo espaço de movimentação do professor.



**02.** Caso haja necessidade de outro adulto estar dentro da mesma sala, este distanciamento de 2 metros também deve ser considerado.



**03.** A distância entre um estudante e outro deve ser de dois metros.



**04.** Os estudantes não devem trazer materiais de casa, o que inclui mochila.



**05.** Em nenhuma hipótese as aulas presenciais devem ser transmitidas ao vivo ou gravações da mesma podem ser publicizadas.



**06.** O trabalhador em readaptação funcional cujo laudo não permite regência não pode assumir a responsabilidade de um agrupamento, por menor que ele seja, caso se trate de atendimento contínuo com carga horária obrigatória e registros de atividades oficiais obrigatórios.



**07.** Higienizar as mãos toda vez que tocar em superfícies onde outras pessoas possam ter tocado ou se tiver contato físico com outra pessoa.



**08.** A escola deve ter máscaras cirúrgicas disponíveis, para uso do profissional que irá orientar crianças que compareçam à escola com sintomas de Covid-19.



**09.** Os trabalhadores devem utilizar máscara PFF2, N95 ou 3M, devendo solicitar formalmente à Prefeitura e à escola. Caso as máscaras não sejam fornecidas, devem registrar denúncia no Sindicato para que sejam cobradas as providências. Além disso, devem usar um avental que seja descartável ou higienizável.



**10.** É direito e responsabilidade de todo trabalhador informar à comunidade caso haja suspeita ou contaminação de COVID-19 na escola, desde que a informação seja precisa. Nenhum servidor público pode ser ameaçado ou constrangido por comunicar a verdade ao público que atende sobre as condições reais em seu local de trabalho. Caso esse constrangimento apareça o nome de quem o fez, o cargo que ocupa deve ser comunicado imediatamente à entidade sindical para que possamos denunciar nos órgãos competentes.



**11.** Não podemos afirmar para nenhum responsável que não exista risco na escola.

## SOBRE O HÍBRIDO E JORNADA DE TRABALHO

**12.** Jornada de trabalho. A orientação da SMED é distribuir da seguinte forma – 15h de atendimento virtual ao estudante e/ou presencial e 5h de planejamento – isto deve ser rigorosamente seguido. Em nenhuma hipótese devem ser utilizadas mais de 15h para interação, de qualquer natureza, com os estudantes. Mesmo que seja envio ou conferência de mensagens.

**13.** Nenhum trabalhador é obrigado a utilizar equipamentos tecnológicos que não possui para realizar o atendimento aos estudantes. A solução que a SMED oferece para tal é que sejam utilizados os equipamentos da escola. Se for o caso, a escola deve garantir espaço adequado dentro das normas sanitárias em horário que não haja atendimento ao estudante e que seja dentro do seu horário de trabalho.

**14.** O atendimento virtual de mais crianças do que o previsto por idade para cada turma antes da pandemia significa que o atendimento será na modalidade interação social - Não havendo obrigatoriedade de atendimento individual.

**15.** As alterações no horário de trabalho, entrada e saída da escola, devem se dar em acordo com o trabalhador, respeitando sua realidade e, em especial, o intervalo necessário entre uma jornada de trabalho e outra.

**16.** As atividades virtuais realizadas fora do turno de trabalho podem se dar, mas a partir de um acordo e da troca do horário de trabalho naquele dia ou semana.

**17.** A jornada de trabalho dos Terceirizados não pode, em nenhuma hipótese, exceder as 44h semanais.

**18.** Os Terceirizados devem receber equipamentos de segurança individual que lhes garantam segurança.

## EM CASOS DE SUSPEITA DE COVID-19 O QUE FAZER

**19.** Notificar a Direção ou o funcionário responsável por esta tarefa na escola.

**20.** Notificar o Sind-REDE/BH.

**21.** Procurar o Posto de Saúde.

**22.** Comunicar aos responsáveis pelos estudantes. (Não corra o risco de uma criança se contaminar e você ser o responsável por ter omitido informação).

**23.** Os casos suspeitos e ou confirmados devem ser afastados da escola e retornar após 10 dias da manifestação e melhora dos sintomas e com no mínimo 24h sem febre, sem o uso de antitérmico.

**24.** Os indivíduos que tiveram contato com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nos últimos 14 dias fora do ambiente escolar deverão informar essa situação. Esses indivíduos também deverão se ausentar das atividades presenciais por 14 dias a partir do último contato com o caso, referente ao período de incubação da doença.

**25.** Na presença de um funcionário ou aluno com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 que tenha frequentado as aulas no período de transmissão da doença (compreendido entre 48 horas antes do início dos sintomas até 10 dias após), as atividades da turma serão suspensas por 14 dias. Os funcionários e alunos da turma deverão ser monitorados pela escola.

**26.** Caso esses indivíduos suspeitos/confirmados tenham tido contato, na forma como a palavra é entendida na Nota técnica 46, com funcionários ou alunos de outras turmas, esses últimos também devem ser afastados por 14 dias.

**27.** Se não houver confirmação da suspeita, a suspensão das atividades pode ser revogada antes de 14 dias.